

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PARA A

FREGUESIA DE ANGEJA PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

- a) O escopo de descentralização administrativa ínsito à Lei 50/2018, de 16 de agosto Leiquadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2°, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;
- A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38° e de acordo com modelo de repartição de competências ínsito ao artigo 39°, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Angeja, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1





do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;

- d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Angeja, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio financeiro da sua posição;
- e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5°, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1°-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5°-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35°, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: Helder António de Almeida Brandão, com domicílio na qualidade de Presidente de Junta na Praça da República, n°1, freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ANGEJA, Pessoa Coletiva número 508489555, com







sede na Praça da República, n.º1, na freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18°, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

- 1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Angeja, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Angeja.
- 2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Angeja e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias 28 de abril de 2022 e 29 de abril de 2022, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de 30 de março de 2022 e de 21 de abril de 2022.

SEGUNDA

Transferência de competências

- 1. São transferidas para a Freguesia de Angeja as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2°, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;





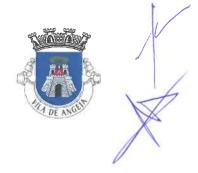
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
- 2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Angeja constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.
- 3. As competências previstas no artigo 2°, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia de Angeja, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39°, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2°, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a reversão da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, ope legis.

TERCEIRA

Princípios gerais

- 1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade
- 2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Angeja previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:





QUARTA

Critérios

 A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Angeja o valor anual de € 41 684,04 €
 € (quarente e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros, quatro cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9° do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

	Área Geográfica (Km)2	21,25	
	População	1 875	
	Rede Viária (Km)*	42,20	
	Não incluí a zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha		
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos			
esta	belecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico		
N.º	Salas de Aulas/Atividades/CAF	8	
N.º	Turmas	5	
N.º	Escolas	1	
N.º	Parques	1	

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).





2. A verba a receber pela Freguesia de Angeja deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor	
Gerir e assegurar a gestão de espaços verdes municipais		
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	34 180 €	
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	7 504 €	
Total	41 684,04 €	

- 3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.
- 4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.





SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Angeja produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7°, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

- 1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
- 2. Até que estejam reunidas .as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Angeja, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.
- 3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
- 4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes,





exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6°, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Angeja.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

- 1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Angeja, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.
- 2. Em cumprimento do disposto no artigo 8°, n° 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número 49624/2022.

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.





DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omisso neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando- se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

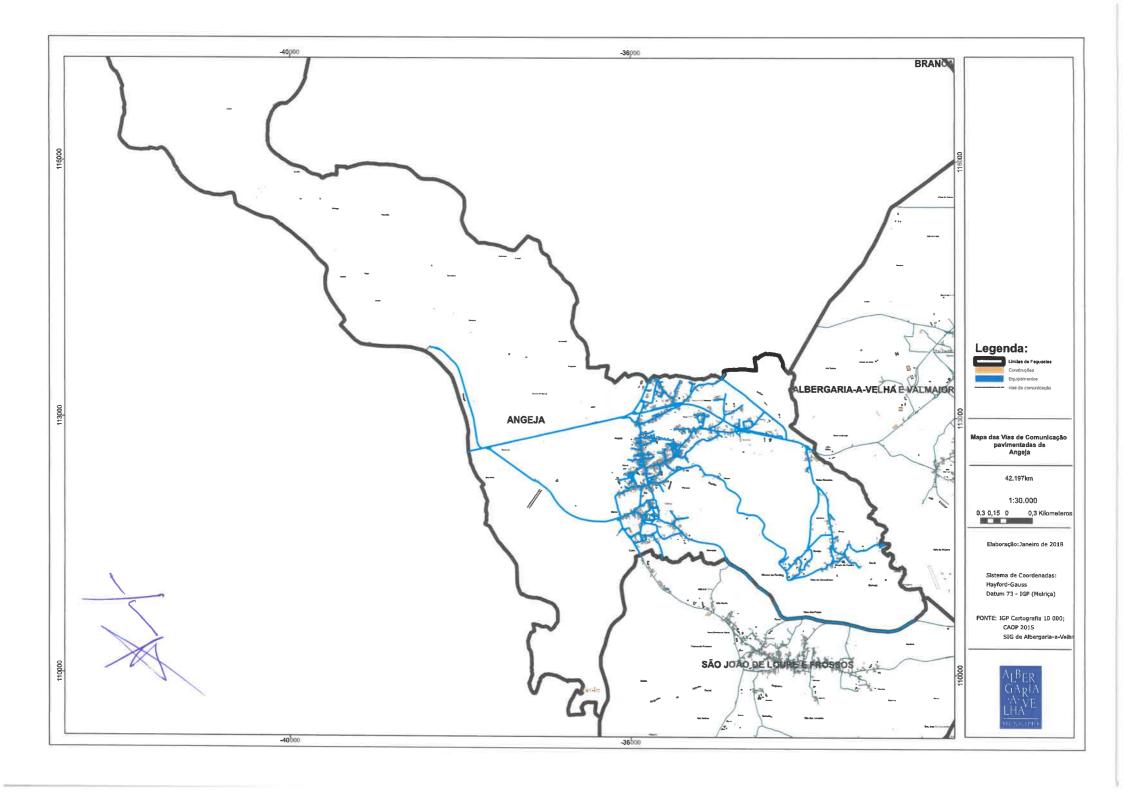




Albergaria-a-Velha, 11 de maio de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:







Estabelecimentos de Ensino

2022						
				Parque		
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Infantil		
Albergaria-a-Velha e Valmaior	TOTAL	22	16	2		
	JI de Albergaria	4	3	1		
	JI do Sobreiro	2	1	1		
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0		
	EB da Cruzinha	2	2	0		
	EB 1 Igreja	3	2	0		
	Escola Básica da Avenida	7	4	0		
	EB 1 - St António	2	2	0		
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0		
Alquerubim	TOTAL	9		1		
	CE Alquerubim	9	5	1		
Angeja	CE Angeja	8	5	1		
Branca	TOTAL	21	15	2 0		
	JI Albergaria-a-Nova	2	1			
	JI Fradelos	2	1	1		
	CE Laginhas	9	6	1		
	EB 1 do Souto	2	2	0		
	JI Soutelo	2	1	0		
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0		
	EB 1 Fradelos	2	2	0		
Ribeira de Fráguas	TOTAL	6	4	2		
	Ji de Telhadela	2	1	1		
	JI de Campo	2	1	1		
	EB 1 Campo	2	2	0		
São João de Loure e Frossos	TOTAL	5	2	2		
	JI Pinheiro	2	1	1		
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0		
	JI SJ Loure	3	1	1		



ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- -Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados

- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

Informação de Compromisso

MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

CONTRATO: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Municipio p/a Freg de Angeja/2022

Município de Albergaria-a-Velha						
Número sequencial de compromisso: 49624 Data o				06/05/2022		
Fontes de Financiamento: Outras Fontes:						
Receitas gerais % Contratação de empréstimos			empréstimos	%		
X Receitas próprias 100,00 % Transferências no âmbito das Adm. Públicas						
Financiamer	nto da UE %	Outras:		%		
Classe 0	Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022					
Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal						
Classif. funcional:						
Classif. económica: 04050102 Freguesias						
Código de GOP:						
	[DESCRITIVO		VALORES (€)		
1	Dotação inicial			675 000,00		
2	Reforços e créditos especiais/anulações			65 000,00		
3 = 1+2	Dotação corrigida			740 000,00		
4	Cativos/descativos			0,00		
5 Compromissos registados				269 386,75		
6 = 3 - (4+5) Dotação disponível			470 613,25			
7 Compromisso relativo à despesa em análise			31 263,03			
8 = (6-7) Saldo Residual				439 350,22		

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Joaquim Miguel Coimbra de Castro

Cargo/função Chefe de Divisão Financeira

Data 06/05/2022

(assinatura)

